



LIDO NA SESSÃO DO DIA

19 OUT 2011

1º Semestre

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

DEFERIDO
Nos Termos RegimentaisEm _____ / _____ / _____
Presidente

Nº 113/11

REQUERIMENTO

AUTOR: DEPUTADA ANA DA 8

Requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde informações sobre os contratos de prestação de serviço de alimentação nas unidades de saúde do Estado de Rondônia.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno desta Casa, com esteio no artigo 31 da Constituição Estadual, requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde que forneça cópia dos contratos de prestação de serviço para fornecimento de alimentação nas unidades de saúde do Estado de Rondônia, realizados no ano 2011, principalmente os contratos realizados para prestação do serviço no Hospital de Base Ary Pinheiro e no Pronto Socorro João Paulo II, os quais são realizados pela mesma empresa, porém, com qualidade e condições bem distintas.

Requer, ainda, seja fornecido cópia de todo o processo licitatório realizado para contratação dessa empresa nas aludidas unidades, assim como cópia completa dos demais processos licitatório já realizado para contratação do referido serviço em outras unidades de saúde do Estado.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro 2011.

Deputado Estadual - PT do B



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____
-----------	--------------	----------

AUTOR: DEPUTADA ANA DA 8

JUSTIFICATIVA

Em recente visita feita ao Hospital de Base da Capital e ao Pronto Socorro João Paulo II, realizada mais precisamente na última segunda-feira, dia 17 de outubro do corrente ano, pude constatar, dentre diversas irregularidades, a qualidade na prestação do serviço de fornecimento da alimentação nas unidades acima mencionadas.

No Hospital de Base, o qual teve refeitório e cozinha recentemente construídos, inaugurados há pouco mais de 15 dias, pude constatar condição higiênica satisfatórias – embora tenhamos percebidos o descumprimento de algumas sanitárias, as quais serão oportunamente indicadas para que sejam sanadas pela administração atual, tendo em vista serem de pequena gravidade.

Infelizmente, o mesmo já não pode ser dito em relação ao Pronto Socorro João Paulo II.

Naquela unidade de saúde, o descumprimento das normas sanitárias e das condições básicas de higiene saltam aos olhos. Assim como em todo o hospital, também na cozinha a situação é caótica: mau cheiro; esgoto destampado, com restos de comida; carne mau armazenada; péssimas condições das instalações físicas e dos utensílios de cozinha e; ratos no local do armazenamento do resíduo sólido urbano (“lixo comum”, orgânico) que inclusive é armazenado no mesmo local dos resíduos de saúde; são apenas alguns poucos exemplos do cenário negativo que se apresenta.

Apenas a título de informação, as constatações relatadas serão oportunamente apresentadas no relatório mensal das atividades da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência desta Casa, quando serão tomadas as providências cabíveis.

Ademais, além das irregularidades apontadas, chamou-me a atenção o fato da empresa prestadora do serviço em questão estar prestando o serviço dentro das respectivas unidades de saúde, com uso das instalações físicas, energia e água do local. Desta feita, por meio das informações prestadas, poder-se-á verificar o real cumprimento do contratual na prestação desses serviços.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº _____
REQUERIMENTO			

AUTOR: DEPUTADA ANA DA 8

Portanto, o requerimento que ora se apresenta tem como único objetivo exercer o papel constitucional do Parlamento Estadual na fiscalização das ações governamentais.

Deste modo, com vistas realizar o bom desempenho da atividade parlamentar, visando colher informações para contribuir com o melhoramento do serviço público de saúde e, utilizando-se das prerrogativas parlamentares, **requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde que forneça cópia dos contratos de prestação de serviço para fornecimento de alimentação nas unidades de saúde do Estado de Rondônia, realizados no ano 2011, principalmente os contratos realizados para prestação do serviço no Hospital de Base Ary Pinheiro e no Pronto Socorro João Paulo II, os quais são realizados pela mesma empresa, porém, com qualidade e condições bem distintas.**

Requer, ainda, seja fornecido cópia de todo o processo licitatório realizado para contratação dessa empresa, nas aludidas unidades, assim como cópia completa dos demais processos licitatório já realizado para contratação do referido serviço em outras unidades de saúde do Estado.